

**REGULAMENTO (CE) N.º 2469/1999 DA COMISSÃO**  
**de 22 de Novembro de 1999**  
**que altera as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 8.º,

- (1) Considerando que as restituições aplicáveis à exportação no sector da carne de aves de capoeira foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1959/1999 da Comissão <sup>(3)</sup>;
- (2) Considerando que a aplicação dos critérios referidos no artigo 80.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 aos dados dos quais a Comissão tem conhecimento implica a alteração das restituições à exportação, actualmente em

vigor, em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As restituições à exportação dos produtos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75, fixadas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1959/1999 alterado, são alteradas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Novembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO L 282 de 1.11.1975, p. 77.

<sup>(2)</sup> JO L 305 de 19.12.1995, p. 49.

<sup>(3)</sup> JO L 243 de 15.9.1999, p. 5.

## ANEXO

## do regulamento da Comissão, de 22 de Novembro de 1999, que altera as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira

Código do produto	Destino das restituições <sup>(1)</sup>	Montante das restituições
		em euros/100 unidades
0105 11 11 9000	01	1,40
0105 11 19 9000	01	1,40
0105 11 91 9000	01	1,40
0105 11 99 9000	01	1,40
0105 12 00 9000	01	3,30
0105 19 20 9000	01	3,30
		em euros/100 unidades
0207 12 10 9900	02	25,00
	03	25,00
0207 12 90 9190	02	25,00
	03	25,00
0207 12 90 9990	02	25,00
	03	25,00

<sup>(1)</sup> Os destinos são identificados do seguinte modo:

- 01 Todos os destinos, excepto os Estados Unidos da América,
- 02 Angola, Arábia Saudita, Kuwait, Barém, Catar, Omã, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, República de Iémen, Líbano, Iraque e Irão,
- 03 Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguizistão, Moldávia, Rússia, Tadjiquistão, Turquemenistão, Usbequistão e Ucrânia.

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão, alterado.